

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10168-007.305/90-12

LADS

Sessão de 28 de abril de 1994

ACORDÃO NR. 101-86.425

Recurso nr.: 72.320 - IRF AND DE 1988

Recorrente : CLEAN MASTER - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

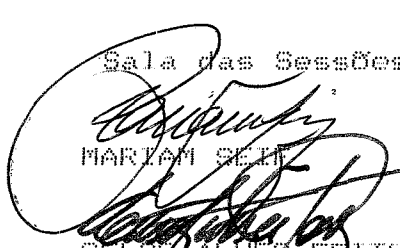
Recorrida : DRF EM BRASILIA - DF.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - IRPF.

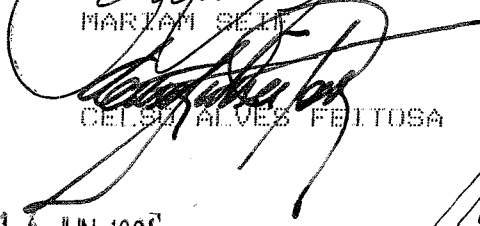
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CLEAN MASTER - SERVIÇOS GERAIS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1994


MARIAM SEITZ

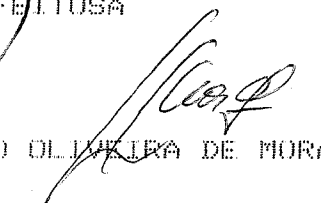
- PRESIDENTE


CELSO ALVES FELTOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:

16 JUN 1994


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10168-007.305/90-12

RECURSO NR.: 72.320

ACORDÃO NR.: 101-86.425

RECORRENTE : CLEAN MASTER - SERVIÇOS GERAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao ano de 1988, verbis:

"IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, INCIDENTE SOBRE A(S) INFRAÇÃO(ÕES) APURADA(S) QUE REDUZIU(RAM) O LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DA EMPRESA ACIMA ESPECIFICADA, E ENSEJARAM DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS SÓCIOS, ACIONISTAS, OU TITULAR DA FIRMA INDIVIDUAL.

1 - OMISSÃO DE RECEITA

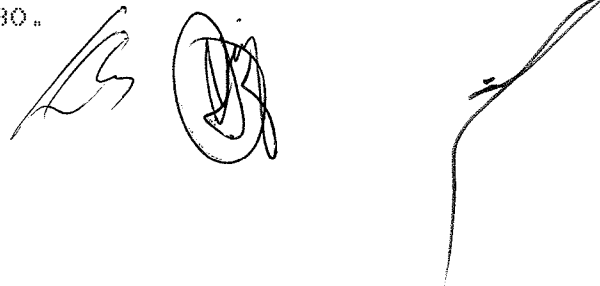
1 - PASSIVO FICTÍCIO

OMISSÃO DE RECEITA OPERACIONAL, CARACTERIZADA PELA NÃO COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AS CONTAS FORNECEDORES; IMPOSTOS, TAXAS E COMTRIBUIÇÕES A RECOLHER E OUTRAS CONTAS DE PASSIVO CIRCULANTE DO QUADRO 04, ITENS 01, 03 E 08, ANEXO A DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - PESSOA JURÍDICA, EXERCÍCIO 1989, ANO-BASE 1988, CONFORME DEMONSTRADO A SEGUIR:

.. VALORES DECLARADOS NAS CONTAS ACIMA	...87.291.778,00
.. VALORES COMPROVADOS (VIDE DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PASSIVO NOME-	
RO 02 E DOCUMENTAÇÃO ANEXOS).....	43.918.686,54
.. VALORES NÃO COMPROVADOS.....	43.373.091,46

CAPITULAÇÃO LEGAL:

ARTIGOS 154, 157, PARÁGRAFO PRIMEIRO, 179, 180 E 387 II DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO NR. 10168-007.305/90-12

ACORDÃO NR. 101-86.425

ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 43.373.091,46

2 - OMISSÃO DE RECEITA

OMISSÃO DE RECEITA RESULTANTE DA DIFERENÇA ENTRE A RECEITA APURADA CONFORME LEVANTAMENTO FEITO POR ESTA DRF/DF JUNTO AS REPARTIÇÕES CONTRATANTES, CONSOANTE RELATORIO EXPEDIDO PELO SIAFI/88/DIN E A ESPECIFICADA NO QUADRO DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE, ANEXO, REFERENTE A REVENDA DE SERVIÇOS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, CORRESPONDENT AO PERÍODO-BASE DE 1988 (01/01/88 A 31/12/88).

RECEITA APURADA/SIAFI (MINISTERIO DA AERONAUTICA, DIRETORIA PATRIMONIAL DE BRASÍLIA)..... 507.808.993,00

RECEITA DECLARADA (MINISTERIO DA AERONAUTICA, DIRETORIA PATRIMONIAL DE BRASÍLIA)..... 409.968.067,13

RECEITA OMITIDA..... 97.840.925,87
ANO BASE 1988 - EXERC FINANC 1989 - Cz\$ 97.840.925,87

CAPITULAÇÃO LEGAL COMPLEMENTAR:

ARTIGO OITAVO DO DECRETO-LEI NR. 2.065 DE 26/10/82;
ARTIGOS 575, IX, LETRA "B", 704, PARAGRAFO PRIMEIRO AO QUARTO, NR. 729 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA APROVADO PELO DECRETO NR. 85.450 DE 04/12/80;
ARTIGOS 23, PARAGRAFO PRIMEIRO E 26 DO DECRETO-LEI NR. 1.967/82;
ARTIGOS NONO E 16 DO DECRETO-LEI NR. 1.968/82;
ARTIGO 16 DO DECRETO-LEI 2.323/87;
ARTIGO SEXTO DO DECRETO-LEI NR. 2.470/88;
ARTIGO 61 PARAGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO DA LEI NR. 7.799/89."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 23 com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10168-007.304/90-45.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.



PROCESSO NR. 10168-007.305-/90-12

Acórdão nr. 101-86.425

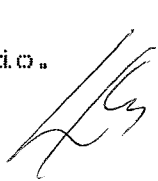
CONSIDERANDO que as impugnações apresentadas às fls. 117 e 348/353 daquele processo foram indeferidas;

CONSIDERANDO tudo o mais que do processo consta,

RESOLVO INDEFERIR as impugnações apresentadas e MANTER os autos de infração de fls. 01 e 13.

A fls. 14 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10168-007.305/90-12

ACORDAO NR. 101-86.425

V O T O

Conselheiro : CELSO ALVES FEITOSA, Relator:

O recurso é tempestivo.

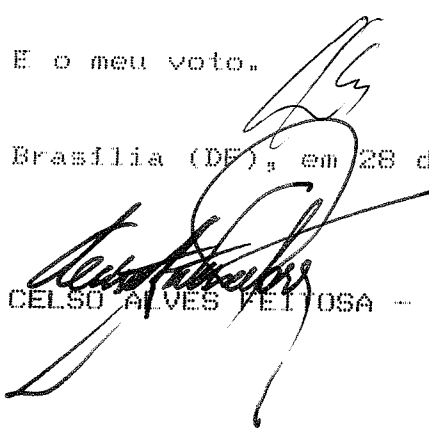
No processo causa IRPJ foi negado provimento ao recurso voluntário - ACORDAO NR. 101-86.366.

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 28 de abril de 1994


CELSON ALVES FEITOSA - RELATOR

